



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo nº 39181/2019 - SEGEP

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, entre esta Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP e essa empresa solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo à Comissão Setorial de Licitação-CSL/SEGEP, através do e-mail: csl.segep@segep.ma.gov.br, ou ainda no endereço acima.

A não remessa do recibo exime a CSL/SEGEP da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Celular: _____

Recebemos através do acesso à página www.compras.ma.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

(Local) _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Millet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone n.º (98) 3131-4148, doravante denominada SEGEP, por intermédio de seu pregoeiro designado pela **Portaria Nº034 de 22 de março de 2019**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27 de março de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, no **dia 02 de maio de 2019, as 14h00min**, licitação sob o número de ordem **002/2019**, na modalidade **Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR LANCE**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 39181/2019 – SEGEP**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos devidos termos disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se também, os procedimentos determinados pela Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e de materiais, no Centro Administrativo do Estado e seus anexos, Arquivo Central e Almoxarifado de acordo com o Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 600.889,74 (seiscentos mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, bem como, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a sessão, às empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Millet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

3.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como, **Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação** (inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002) - Anexo II.

3.1.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.2.1. Original ou cópia autenticada da procuração lavrada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo VII – Do Edital (Carta Credencial);

3.1.2.2. Original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

3.1.2.3. Original ou cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto;

3.1.2.4. Original ou cópia autenticada do registrado na Junta Comercial do Estado que comprove o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura, bem como carteira de identidade.

3.3. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com as declarações abaixo:

3.4. A Empresa que enviar somente os envelopes, sem um representante credenciado que tenha poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, será considerado como aquiescente de todas as decisões tomadas pela Comissão, caracterizando como renúncia ao direito de recorrer.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEGEP

Edifício Clodomir Millet - 4º Andar

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº

Calhau

São Luís – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP

Envelope Nº 1 – “Proposta de Preços”

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Millet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

Edifício Clodomir Millet - 4º Andar
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau
São Luís – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP

Envelope Nº 2 – “**Documentação de Habilitação**”

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus ANEXOS, no local e horário já determinados.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto Nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

4.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

4.5. Deverá ser apresentada declaração, em separado, dos envelopes previstos no subitem 4.1, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constate do Anexo VI deste Edital.

4.6. A documentação de Proposta de Preços e Habilitação poderá ser encadernada com grampo trilho, preferencialmente em formato A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

4.7. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta de Preços no Envelope dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

4.8. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.9. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de correio, e-mail, telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.

4.10. Não havendo impugnação, no prazo estipulado por Lei, deste Edital quanto às exigências aqui contidas, implica em sua total aceitação por parte da licitante e seu não cumprimento implicará em sua inabilitação ou desclassificação sumária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme Planilha em anexo ao Edital, devendo conter o seguinte:

a) Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, assinada por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) por meio de procuração por instrumento público), em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o Orçamento Referencial constante deste Edital se refere à **data da proposta**, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

a) Orçamento Analítico, assinado por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público) e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);

c) Descrição detalhada do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas nas **Planilhas anexadas ao Edital**, com indicação do número do item, unidade, quantidade e marca do material.

d) Preço unitário em algarismo e total expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais a serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta de Preços no Envelope da Documentação de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.5. As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas, preços unitários e global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, serão desclassificadas.

5.6. As Propostas de Preços que oferecerem preços unitários superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado, as constatadas divergências de valores entre suas propostas de preços e respectivas composições detalhadas de custos se resolvem exclusivamente pela retificação dessas composições, mantendo-se os valores estimados pela Administração destes itens, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos outros valores lançados nas propostas de preços a título de valores unitários, considerando-se o total ao novo valor.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

6.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais, conforme o disposto nos incisos IX, do artigo 4º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor. Nesta fase serão aceitos lances com valores contendo até duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.6. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.6.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.6.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.6.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.6.1.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem **6.6.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) A hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem **6.6.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado pela Pregoeira em sessão após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada classificada.

6.8. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.10. Serão desclassificadas aquelas Propostas que:

6.10.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.10.2. Forem omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.10.3. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove sua aceitabilidade, dentro de prazo estipulado pela Pregoeira.

6.11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço:

6.11.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP para a prestação do serviço;

6.11.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

6.11.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

6.11.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência da situação prevista no subitem 6.10.3, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.12. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Nº 02, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.13. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.14. Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de que cuida o § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006 (regularização da habilitação tão-somente fiscal).

6.15. Esgotadas os critérios de desempate e permanecendo empate entre duas ou mais propostas de menor preço, a Pregoeira oferecerá oportunidade para oferta de lance para desempate, caso prevaleça a



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

situação de empate serão aplicados os artigos 3º § 2º e 45 § 2º da Lei Federal nº 8.666/1992, em obediência ao artigo 9º da vigente Lei Federal de n. 10.520/2002.

6.16. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste Edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

7.4. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

7.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, todos os documentos acima apresentados deverão acompanhar documento original ou cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto.

7.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, todos os documentos acima apresentados deverão acompanhar documento original ou cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto.

7.4.4. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pelo Estado do Maranhão, por órgão da Administração Federal ou de outros Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3**, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do **ANEXO V**.

7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

7.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014.

7.5.4 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

7.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- Certidão Negativa de Débito;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- Ou se houver Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal;
- Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.

7.5.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do título VII - A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.6. A Qualificação Técnica

7.6.1. A empresa licitante deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com a indicação e qualificação dos responsáveis técnicos pela empresa.

7.6.2. A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local.

7.6.3. Para a qualificação técnica da empresa será exigido da licitante a apresentação de 01(um) ou mais atestados ou declaração, de capacidade técnica, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s) ou averbado(s) no CREA, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção predial preventiva e corretiva similar ao solicitado neste Termo, apresentando o mínimo de 15.000 m² de área. A referida exigência objetiva comprovar experiência necessária para o gerenciamento dos serviços objeto do presente termo de referência e tem seu amparo legal na Súmula 263 do Tribunal de Conta da União.

7.6.4. Comprovante fornecido pela licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, que possui vínculo com profissionais de nível superior na área de Engenharia Civil devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.6.5. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de contrato social, se sócio, ou da carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço, com ou sem vínculo trabalhista, este último regido pela legislação civil comum, ou ficha de registro de empregado ou



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

pela certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006)- TCU Plenário).

7.6.6. Um ou mais atestado de capacidade técnica do profissional que atuará como responsável técnico expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado (s) ou averbado(s) na entidade profissional competente (CREA) e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter o(s) mesmo(s) executado(s) serviços de características semelhantes, considerando de maior relevância e valor significativo desta licitação.

7.6.7. O(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deverá (ão) acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda as exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Supervisão de Manutenção Civil da Prefeitura do Centro Administrativo..

7.7. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio Líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.7.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.7.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.7.4. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido.

a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de forma facultativa.

7.7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelo Simples Nacional poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Millet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

7.7.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

7.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

7.9. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 21.040, de 17/02/2005; caso a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado.

7.11. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

7.12. Deverá ser formulado Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Proferida na Civil Pública Nº 0016045-13.2014.5.16.0004, em trâmite na 4º Vara do Trabalho de São Luis).

7.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

7.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Edital** e seus **Anexos**, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei Nº 8.666/1993, devendo ser entregue diretamente na CSL, na Avenida Jerônimo de Albuquerque S/N, Edifício Clodomir Millet, 4º Andar, São Luís – MA.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109, § 4º da Lei Nº 8.666/1993.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Millet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

9.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo.

9.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira da SEGEP/MA, protocolados no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/Nº, Calhau, São Luís - MA, das 14:00hs às 18:00hs, e observarão:

a) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

b) A legitimidade e o interesse recursais;

c) A fundamentação;

d) A comprovação do representante que assinou o recurso deverá ser da seguinte forma:

d.1) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VI, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do outorgante.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.7. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão à Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores para homologação e, em ato contínuo, a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato Administrativo ANEXO VIII.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não atender ao chamamento ao contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.5. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual Nº 21.178, de 26/04/05.

10.6. A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10.7. Como condição para a assinatura do Contrato, a SEGEP procederá à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.8. Constam, na Minuta do Contrato, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos de pagamentos, vigência, entrega e recebimento, garantias, as sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

10.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, acarretando o cancelamento da adjudicação sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a SEGEP poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não preferir proceder nova licitação.

10.10. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será creditado em favor do prestador dos serviços mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do produto e registrado no patrimônio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP.

11.2. O pagamento será realizado por medição, sendo que a primeira medição não poderá ocorrer com menos de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

11.3. O pagamento de mão de obra residente será creditado em favor do prestador dos serviços, MENSALMENTE, e deverá ser feito mediante a entrega do Relatório Mensal juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes, validado pelo Fiscal do contrato.

11.4. Para efeitos de pagamento dos serviços e materiais sob demanda, a Contratada deverá apresentar à PCAE a carta solicitando o pagamento dos serviços prestados acompanhada dos documentos previstos em lei, além de Planilha de medição dos serviços executados ou de materiais fornecidos; Cópia da Ordem de serviço, e Nota Fiscal e fatura Recibo.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

11.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

11.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo de 05 (cinco) dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.9 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao CEI, e demais regularidades fiscais: Federal, Estadual, Municipal, e trabalhistas, conforme Check List de documentos de pagamento anexo, necessárias para esse fim.

11.10 Nenhum pagamento se fará sem que a Contratada tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa: a CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total da proposta apresentada, ao dia, percentual esse que será descontado do montante devido pela Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP/MA, ou cobrado judicialmente;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços se o atraso for superior a 15 (quinze) dias da data de entrega dos materiais e serviços, sem causa justificada, ou se a causa alegada não for relevante para o CONTRATANTE.

12.1.4. A justa causa não impede a aplicação da multa e, sim, a rescisão do contrato, exceto quanto à rescisão, se a CONTRATANTE entender oportuno e conveniente rescindir o contrato, o que ocorrerá sem prejuízo da multa. Rescindida a avença, poderá o CONTRATANTE optar pela convocação da segunda licitante classificada, para atender ao objeto deste contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos preços;

12.1.5. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

12.1.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2. Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

12.3. Além do disposto no edital e seus anexos, a CONTRATADA declara conhecer e sujeitar-se às disposições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos:				0101000000	
EVENTO	UNIDADE ORÇ.	SUBAÇÃO	UG	ND	
400001	580101	001395	580101	33903916	

14. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de custos e Formação de preços.

14.2.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos.

14.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.2.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. Os preços contratuais, referentes aos insumos necessários à execução do serviço, poderão ser reajustados, depois de transcorrido um ano, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º da Lei 9.069/95, pelos Índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

Fundação Getúlio Vargas. Os índices iniciais (I₀) terão como mês base o mês consignado no Orçamento da SEGEP.

14.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SEGEP

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

14.5. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº. 02/2002 de 09/09/2002.

14.6. A Contratada deverá pleitear a repactuação durante a vigência do ajuste, ou seja, até a prorrogação contratual subsequente. Caso não pleiteie a respectiva repactuação e venha a prorrogar o Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar, conforme estabelece o acórdão do TCU n. 1827/2008 – Plenário, assim como parágrafo 7º do art. 57 da Instrução Normativa nº. 05/2017 da SLTI/MPOG.

14.7. Caso não seja possível a repactuação antes da assinatura do Termo Aditivo prorrogando o Contrato, poderá ser acordado entre as partes Cláusula no referido Termo Aditivo prevendo a possibilidade de repactuação após a prorrogação do ajuste.

14.8. As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

14.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatório por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.11. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.2. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Millet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

15.3. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

15.5. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

15.6. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes no Termo de Referência, são apenas referência de serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, o Termo de Referência jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

15.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

15.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.9. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório.

15.10. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.11. Toda e qualquer Notificação, Retificação, Esclarecimento e quaisquer informações adicionais a este instrumento, será feita mediante publicação no site de Compras Governamentais do Estado do Maranhão, <http://www.compras.ma.gov.br>, ficando este Órgão eximido de fazê-lo individualmente a cada licitante.

15.12. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEPE, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet – 4º Andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 14h às 18h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente ou por intermédio do site de Compras Governamentais do Estado do Maranhão, <http://www.compras.ma.gov.br>. Caso o Edital seja retirado na SEGEPE, o licitante deverá trazer um CD-ROM ou Pen Drive onde serão gravados o Edital e seus Anexos.

15.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- | | |
|------------------|--|
| ANEXO I | -Termo de Referência e anexos; |
| ANEXO II | -Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; |
| ANEXO III | -Modelo de Resumo da Proposta; |
| ANEXO IV | -Declaração de Pessoa Jurídica; |
| ANEXO V | -Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; |
| ANEXO VI | -Declaração de Micro e Pequena Empresa; |



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. N° _____

Proc. N° 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- ANEXO VII** -Carta Credencial
ANEXO VIII -Minuta do Contrato.
ANEXO IX -Modelo de Termo de Compromisso indicado no Item 7.11 do Edital.

São Luís/MA, 16 de abril de 2019.

JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Pregoeiro da SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e de materiais, no centro administrativo do estado e seus anexos, arquivo central e almoxarifado.

1.1. Considerações sobre o objeto

1.1.1. Entenda-se por **serviços continuados** aqueles considerados auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades, podendo sua contratação estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Entenda-se como **manutenção predial** o “conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes a fim de atender as necessidades e segurança dos seus usuários” (NBR 5674/99: Manutenção de Edificações, da ABNT).

1.1.3. Entenda-se como **manutenção corretiva** o conjunto de atividades a ser realizado após a ocorrência de uma falha, com o intuito de corrigir as causas e feitos de ocorrências constatadas, destinando-se a recolocar o componente em condições de executar sua função requerida.

1.1.4. Entenda-se como **manutenção preventiva** a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de bens móveis e/ou imóveis.

2. JUSTIFICATIVA

O Centro Administrativo do Estado - CAE é o espaço onde abriga várias Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Estadual, contando com uma área aproximadamente de 40.800 (quarenta mil e oitocentos metros quadrados) m² e com mais de 30 (trinta) anos de idade.

Dessa forma, o presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação dos prédios que compõem o acervo físico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, que funciona dentro do CAE, com o intuito de melhor atender



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

aos pedidos de manutenção que surgem constantemente nas diversas unidades prediais, considerando o significativo acréscimo das demandas em função de adaptações/reparos nas instalações.

A escolha da modalidade Pregão para realização do certame deve-se ao fato de que o objeto a ser licitado é de fácil realização, não possuindo alta complexidade em sua execução, caracterizando assim um serviço comum. Nesse sentido, dispõe o doutrinador Marçal Justen Filho que “serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública”. (2009. p.37)

3. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas pela SEGEP durante a vigência do contrato, serão automaticamente integradas ao contrato, conforme sua localização, desde que não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei.

3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas unidades prediais descritas no demonstrativo de prédios acima, de acordo com o horário a ser acertado com o responsável pela unidade contemplada.

3.3. Nos casos em que houver necessidade, a Contratada executará os serviços de manutenção em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, desde que autorizadas e acordadas com o gestor e fiscal de contrato, para que sejam tomadas as providências devidas.

3.4. Os serviços continuados obedecerão aos horários de funcionamento do Centro Administrativo do Estado e demais edificações – 7h às 19h, salvo nos casos acima, quando houver a necessidade.

3.5. Prédios da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a ela vinculada, conforme relação abaixo:

PRÉDIO	ENDEREÇO
Almoxarifado	Rua da Estrela, nº. 540 - Centro – São Luís/MA
Arquivo Central	Rua da Estrela, nº. 540 - Centro – São Luís/MA
Centro Administrativo do Estado e seus anexos	Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Calhau – São Luís/MA

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

4.1. A contratação da pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Além da Lei 8.666/93 e Decreto 5450/2005, deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a seguir:

NBR 5674/2012;

NBR 14037/2014;

NBR 15575/2011;

NBR 16280/2014;

NBR 9077/2001;

ABNT CE: 02.140.02;

NR-4, NR-6, NR-8, NR-10, NR-11, NR 18, NR-23, NR-24;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Termo.

4.3. O processo licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar 123/2006 que garante às ME's e EPP's o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública e demais legislação correlata.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

5.1. Qualificação Técnica:

5.1.1. A empresa licitante deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com a indicação e qualificação dos responsáveis técnicos pela empresa.

5.1.2. A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local.

5.1.3. Para a qualificação técnica da empresa será exigido da licitante a apresentação de 01(um) ou mais atestados ou declaração, de capacidade técnica, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s) ou averbado(s) no CREA, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção predial preventiva e corretiva similar ao solicitado neste Termo, apresentando o mínimo de 15.000 m² de área. A referida exigência objetiva comprovar experiência necessária para o gerencia-



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

mento dos serviços objeto do presente termo de referência e tem seu amparo legal na Súmula 263 do Tribunal de Conta da União.

5.1.4. Comprovante fornecido pela licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, que possui vínculo com profissionais de nível superior na área de Engenharia Civil devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.5. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de contrato social, se sócio, ou da carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço, com ou sem vínculo trabalhista, este último regido pela legislação civil comum, ou ficha de registro de empregado ou pela certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006)- TCU Plenário).

5.1.6. Um ou mais atestado de capacidade técnica do profissional que atuará como responsável técnico expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado (s) ou averbado(s) na entidade profissional competente (CREA) e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter o(s) mesmo(s) executado(s) serviços de características semelhantes, considerando de maior relevância e valor significativo desta licitação.

5.1.7. O(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deverá (ão) acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda as exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Supervisão de Manutenção Civil da Prefeitura do Centro Administrativo.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. Dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

a) Nos casos de manutenção corretiva em qualquer edificação, equipamento e outros cobertos pelo contrato: Fica a cargo da contratada, a substituição, instalação e recuperação (com utilização ou não de transporte horizontal, vertical e taxas de frete) e o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos para qualquer componente elétrico, eletrônico, eletromecânico, de proteção, alvenaria, iluminação externa e interna, forro de gesso ou PVC, telhado, pintura, remoção de entulho, serviço de solda, recuperação de gradil, portões do gradil, guarda corpo, corrimão, inclusão de sinalização vertical e horizontal, sistema hidráulico e de água pluvial, portas (madeira, chapas de madeira, vidro) e esquadrias (madeira, vidro e alumínio) incluindo a sua moldura, fechadura, trincos, dobradiças, janelas de



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

ventilação, janelas da fachada, reposição de vidros quebrados, aplicação de películas, portão de acesso, disjuntores no-fuso, chaves seccionadora, e outros pertinentes a edificação não descrita aqui, excetuando-se a retífica e substituição dos motores geradores, substituição de transformadores, rebobinamento de geradores, chaves disjuntoras de alta tensão e o abastecimento de combustível (fornecido pela Contratada).

b) Nos casos de manutenção preventiva em qualquer edificação, equipamento e outros cobertos pelo contrato: Os serviços de manutenção preventiva estão descritos no anexo I deste Termo. De todo modo, fica a cargo da contratada, a responsabilidade do transporte aos seus funcionários, seja nos casos de atendimentos programados ou emergenciais, devendo o veículo estar preparado para o carregamento de escadas e outras ferramentas necessárias a execução dos serviços.

6.2. Do Corpo Técnico necessário e suas atribuições

- a) 01 Eletrotécnico (Técnico em eletrotécnica);
- b) 02 Eletricistas;
- c) 02 Bombeiros hidráulicos;
- d) 01 Artífice (oficial);
- e) 01 Auxiliar de serviços gerais;
- f) 01 Pintor;
- g) 01 Engenheiro Civil.

6.2.1. Das Atribuições

a) Eletrotécnico (Residente): Esse profissional obrigatoriamente deverá ter registro no CREA, estar em atividade, ter experiência na gestão de pessoas e contrato, ser habilitado em eletrotécnica ou eletromecânica, ter conhecimento operacional de manutenção de subestação (média tensão 13.8KV), na produção e geração de energia elétrica, como também conhecimento técnico de manutenção de grupo gerador SCANIA e CUMMINS, ter conhecimento básico em transporte vertical (elevadores), primeiros socorros, combate a incêndio e normas de segurança do trabalho.

Caberá a esse profissional a responsabilidade de distribuição e condução da energia elétrica satisfatória a demanda predial, observando às tensões de serviço de cada equipamento ligado a rede elétrica. É também sua atribuição toda a manutenção da rede hidráulica, abastecimento e suprimento de água, esgoto, fossa, caixas de passagem (elétrica, esgoto e pluvial), instalações hidrossanitárias, águas pluviais, inundações e vazamentos. Esse profissional também deverá atuar no combate a incêndio, intervenção no caso de pane no transporte vertical, dar primeiros socorros, acionar a concessionária de energia elétrica, bombeiro e CAEMA. É função do técnico a supervisão e gestão do contrato e de



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

todo o corpo de funcionários que prestam serviço de manutenção predial, como também responder e esclarecer ao gestor do contrato toda e qualquer informação solicitada por ele.

Esse profissional será residente, e ficará sobre aviso 24 horas, devendo o mesmo comparecer de imediato ao local do sinistro após o chamado, e providenciar os reparos necessários à estabilização de pane na rede elétrica e hidráulica.

b) Eletricista (Residente): Esse profissional obrigatoriamente deverá estar em atividade e experiência comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

c) Bombeiro Hidráulico (Residente): Esse profissional obrigatoriamente deverá estar em atividade e experiência comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

d) Oficial (ou Artífice - Residente): Esse profissional obrigatoriamente deverá estar em atividade e experiência comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. Será de responsabilidade desse profissional executar serviços de alvenaria, telhado, pintura, carpintaria, gesso e demais serviços inerente a sua profissão.

e) Auxiliar de Serviços Gerais (ou Servente - Residente): Esse profissional terá como responsabilidade o apoio a todos os profissionais residentes.

Ressalva: quando se tratar de manutenção preventiva ou corretiva, necessária e fora do horário normal de trabalho dos profissionais residentes, a contratada está obrigada a disponibilizar o pessoal necessário à execução dos serviços, seja no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados, cumprindo as exigências trabalhistas.

f) Pintor (Sob demanda): Esse profissional obrigatoriamente deverá estar em atividade e experiência comprovada.

g) Engenheiro Civil (Sob demanda): Esse profissional, obrigatoriamente, deverá ter registro no CREA, estar em atividade e experiência comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. Deverá emitir laudo técnico acerca das edificações cobertas pelo contrato, incluindo relatório fotográfico, sobre as atuais condições prediais e relação das manutenções preventivas que a Contratada irá executar com periodicidade e prazo, com a finalidade de manter o perfeito funcionamento das estruturas prediais. No que diz respeito



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

às demais atribuições, relacionar as intervenções a curto, médio e longo prazo, incluindo as especificações técnicas de todo o material, serviço e equipamentos a serem substituídos ou incluídos e sua justificativa.

6.2.2. Do quantitativo de pessoal necessário à execução dos serviços:

MÃO DE OBRA	QTDE	QTDE
RESIDENTE	07	-
SOB DEMANDA	-	01
Total	07	01

6.3. Do fornecimento dos materiais

6.3.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.3.2. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para a SEGEP, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar ao longo da execução do contrato para a execução de revestimentos de pisos e paredes de forma a louças metais corresponderem às peças removidas por ocasião do reparo. O setor responsável pela fiscalização do contrato irá analisar as amostras, ao longo da execução do contrato afim de que seja atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato a qualidade dos itens a serem utilizados.

6.3.4. A contabilização dos custos com os materiais e mão de obra dar-se-á através dos valores unitários definidos na Planilha Orçamentária Estimativa.

6.3.5. Os materiais solicitados e que constam as marcas específicas na planilha orçamentária, se devem ao fato das instalações prediais existentes serem antigas e, dessa forma, não podem ser reparados com outros materiais, senão aqueles instalados.

7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em favor do prestador dos serviços mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do produto e registrado no patrimônio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

7.2. O pagamento será realizado por medição, sendo que a primeira medição não poderá ocorrer com menos de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

7.3. O pagamento de mão de obra **residente** será creditado em favor do prestador dos serviços, MENSALMENTE, e deverá ser feito mediante a entrega do Relatório Mensal juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes, validado pelo Fiscal do contrato.

7.4. Para efeitos de pagamento dos serviços e materiais **sob demanda**, a Contratada deverá apresentar à PCAE a carta solicitando o pagamento dos serviços prestados acompanhada dos documentos previstos em lei, além de Planilha de medição dos serviços executados ou de materiais fornecidos; Cópia da Ordem de serviço, e Nota Fiscal e fatura Recibo.

7.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

7.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo de 05 (cinco) dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

7.9. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao CEI, e demais regularidades fiscais: Federal, Estadual, Municipal, e trabalhistas, conforme Check List de documentos de pagamento anexo, necessárias para esse fim.

7.10. Nenhum pagamento se fará sem que a Contratada tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS SOB DEMANDA

8.1. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, Lei Federal nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas, para cada serviço executado ao longo do contrato:

a) **Provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação escrita da contratada, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade.

b) **Definitivamente**, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do período de observação, e mediante atesto de **Nota Fiscal**, após a verificação da conformidade.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

8.3. O prazo a que se refere o item 8.1, alínea “a”, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em edital;

8.4. Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo não ser lavrado, reputar-se-á como realizado, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.

8.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.3 Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

9.4 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal e gestor do contrato;

9.5 Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

9.6 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;

9.8 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente.

9.9 Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

9.10. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

10.1. Executar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, nas dependências do edifício Clodomir Milet, anexos do Centro Administrativo do Estado, Almoxarifado e Arquivo Central e demais edificações sob gestão da SEGEP em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviços - OS, nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante e no presente Termo de Referência.

10.2. Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização – que irá acordar com Supervisão de Manutenção Civil, poderá executar os serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

10.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços.

10.5. Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.

10.6. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8. Dar garantia total dos materiais, comprometendo-se a repor quando constatado qualquer falha, durante o período da execução do contrato.

10.9. Manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrência, com a finalidade de informar toda e qualquer intercorrência havida durante a execução dos serviços.

10.10. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho.

10.11. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

10.12. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo Fiscal e Gestor do CONTRATANTE ou pela Supervisão de Manutenção Civil.

10.13. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

10.14. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.15. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.17. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.

10.18. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados.

10.19. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.20. Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.

10.21. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

10.22. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

10.23. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.24. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas.

10.25. Comunicar a conclusão dos serviços ao Fiscal do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

10.26. Indicar 01 (um) responsável técnico e/ou preposto, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.

10.27. Disponibilizar ao Gestor do contrato e/ou ao Fiscal, cronograma de todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas que serão executadas pela Contratada durante a vigência do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o início das atividades.

10.28. Fornecer laudo técnico sobre a situação das edificações cobertas pelo contrato **mensalmente**;

10.29. Visitar os imóveis relacionados no item 03, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto a CONTRATANTE as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições prediais.

10.30. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens da SEGEP e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato.

10.31. Dispor todos os resíduos gerados durante o serviço em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.

10.32. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

10.33. Comprovar, antes da assinatura do contrato, o vínculo de todo o corpo técnico residente com a CONTRATADA, apresentando ficha do empregado, exames admissionais, ficha de EPI.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

10.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato.

10.35. Realizar o transporte dos funcionários e ferramentas em veículo adequado a esse fim nos casos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, seja nos casos de atendimento emergencial ou agendado, nas edificações descentralizadas da área do Centro Administrativo do Estado.

10.36. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.37. A contratada obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contando-se o prazo a partir da Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em sua totalidade, sob pena de rescisão contratual.

11.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar PARTES dos serviços, conforme art. 72, caput, da Lei 8.666/93.

11.3. Nos casos devidamente autorizados, os serviços subcontratados não serão ressarcidos pela CONTRATANTE, devendo o seu custo estar incluído no valor fixo do contrato, constante da proposta da licitante.

11.4. Será admitida a subcontratação dos serviços a exemplo de forros e divisórias de gesso, vidros, esquadrias ou serviços correlatos, sendo a CONTRATADA, responsável pela garantia dos serviços executados por terceiros.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados pelo Gestor da Prefeitura do Centro Administrativo do Estado - PCAE.

12.2. Ao servidor designado pela Prefeitura do Centro Administrativo do Estado - PCAE caberá o acompanhamento e a atestação da Nota Fiscal/Fatura, além de:



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- a) Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados;
- b) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste termo e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- c) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada ou à rescisão do contrato;
- d) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento.
- e) Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, VALOR TOTAL ESTIMADO E PARÂMETRO DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A licitação utilizará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 O valor total estimado do objeto da licitação é de **R\$ 600.889,74 (seiscentos mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

13.3. Será utilizada como parâmetro de preços a tabela SINAPI (mês base janeiro/2019), ORSE (mês base dezembro/2018), SEINFRA (Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – tabela 024.1) e Convenção Coletiva do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON/MA, conforme planilha anexa.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa: a CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total da proposta apresentada, ao dia, percentual esse que será descontado do montante devido pela Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP/MA, ou cobrado judicialmente;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços se o atraso for superior a 15 (quinze) dias da data de entrega dos materiais e serviços, sem causa justificada, ou se a causa alegada não for relevante para o CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

14.1.4. A justa causa não impede a aplicação da multa e, sim, a rescisão do contrato, exceto quanto à rescisão, se a CONTRATANTE entender oportuno e conveniente rescindir o contrato, o que ocorrerá sem prejuízo da multa. Rescindida a avença, poderá o CONTRATANTE optar pela convocação da segunda licitante classificada, para atender ao objeto deste contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos preços;

14.1.5. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade;

14.1.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.2. Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

14.3. Além do disposto no edital e seus anexos, a CONTRATADA declara conhecer e sujeitar-se às disposições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual;

15.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE;

15.3. A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente;

15.4. A CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro dos serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei;

15.5. Nas demais hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração.

16.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17. REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de custos e Formação de preços.

17.1.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos.

17.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.1.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.2. Os preços contratuais, referentes aos insumos necessários à execução do serviço, poderão ser reajustados, depois de transcorrido um ano, contado do último dia do mês a que se refere a proposta,



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

nos termos do art. 28, § 1º da Lei 9.069/95, pelos Índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices iniciais (I₀) terão como mês base o mês consignado no Orçamento da SEGEP.

17.3. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SEGEP

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

17.4. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº. 02/2002 de 09/09/2002.

17.5. A Contratada deverá pleitear a repactuação durante a vigência do ajuste, ou seja, até a prorrogação contratual subsequente. Caso não pleiteie a respectiva repactuação e venha a prorrogar o Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar, conforme estabelece o acórdão do TCU n. 1827/2008 – Plenário, assim como parágrafo 7º do art. 57 da Instrução Normativa nº. 05/2017 da SLTI/MPOG.

17.6. Caso não seja possível a repactuação antes da assinatura do Termo Aditivo prorrogando o Contrato, poderá ser acordado entre as partes Cláusula no referido Termo Aditivo prevendo a possibilidade de repactuação após a prorrogação do ajuste.

17.7. As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

17.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

17.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatório por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17.10. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

19.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

20.2. O valor global do contrato não implica na utilização do valor integral do mesmo, sendo pagos unicamente os valores dos serviços demandados e executados ao longo da vigência do mesmo.

20.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades do Centro Administrativo do Estado e seus anexos e demais edificações descritas no item 3.

20.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21. ANEXOS

21.1. Integram esse Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro geral de manutenção preventiva;

ANEXO II - Planilha orçamentária estimativa;

ANEXO III – Planilha de composição de custos - BDI;

ANEXO IV – Planilha de composição de custos - Encargos Sociais;

ANEXO V – Check list de pagamento;

ANEXO VI – Termo de Recebimento Provisório;

ANEXO VII – Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO VIII – Declaração de ciência do Local de execução dos serviços.

São Luís – Ma, 15 de março de 2019.

Da Unidade Administrativa Coordenadora e Requisitante
PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO – PCAE

Da elaboração do Termo de Referência

Da Aprovação

Sonia Maria e Silva Lima
Supervisora de Execução de Contrato
ID 00862052

Alexandro José Ericeira Batalha
Gestor da Prefeitura do Centro Administrativo do Estado
ID 00375101



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. N° _____

Proc. N° 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 – CSL/SEGEP
ANEXO II - EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____._____/0001-__, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão Presencial N° ____/2019.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP ANEXO III – EDITAL

MODELO DE RESUMO DE PROPOSTA

REF. Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019 – CSL/SEGEP

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

1.1 RAZÃO SOCIAL:

1.2 SEDE:

1.3 C.N.P.J:

1.4 TELEFONE/FAX:

1.5 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

1.6 Nº DO BANCO: ____ NOME DO BANCO:

1.7 Nº DA CONTA CORRENTE:

1.8 NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, PROFISSÃO, NÚMEROS DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE E CARGO NA EMPRESA.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP
ANEXO IV - EDITAL

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019 – CSL/SEGEP

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, ____ de _____ de _____

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP ANEXO V - EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019 – CSL/SEGEP

_____, na qualidade de representante legal da
Empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, nos
termos do § 2º do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocor-
reu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

São Luís/MA, __ de _____ de 2019

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)

(Nome e assinatura do declarante
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. N° _____

Proc. N° 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 – CSL/SEGEP ANEXO VI - EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ inscrita no CNPJ N° _____._____/0001-__, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____._____-__ DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.5 do Edital, do Pregão Presencial N° ____/2019 - SEGEP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

São Luís(MA), __ de _____ de 2019

(representante legal)

OBS.:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) **Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação**, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar N° 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP ANEXO VII - EDITAL

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº ____/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. N° _____

Proc. N° 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 - CSL/SEGEP

ANEXO VIII – EDITAL

CONTRATO

CONTRATO N° **/2019 – ASSJUR/SEGEP

PROCESSO N° 039181/2019 - SEGEP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ***, NA FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, com sede nesta Capital, CNPJ (MF) N° 15.553.806/0001-84, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Secretária *****, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG N° *****, inscrita no CPF sob o n° *****, residente e domiciliada nesta Capital, e a Empresa *****, inscrita no CNPJ sob o N° *****, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato, representada por ***, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG N° *****, inscrito no CPF sob o n° *****, residente e domiciliado [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 039181/2019-SEGEP, Pregão Presencial N° ***/2019 – CSL/SEGEP e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, e nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e de materiais, no Centro Administrativo do Estado e seus anexos, Arquivo Central e Almoxarifado, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Presencial N° ***/2019 – CSL/SEGEP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto contratado dar-se-á pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ *** (por extenso), conforme proposta de preços vencedora do Pregão Presencial N° ***/2019 – CSL/SEGEP, sendo subdivido da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
MÃO DE OBRA RESIDENTE	**	**
MÃO DE OBRA POR DEMANDA	SOB DEMANDA	**
MATERIAL	SOB DEMANDA	**
TOTAL	-	**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes dos serviços contratados, com base na presente Licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos:		0101000000		
EVENTO	UNIDADE ORÇ.	SUBAÇÃO	UG	ND
400001	580101	001395	580101	33903916

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração.

4.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS SOB DEMANDA

5.1. O recebimento do objeto deste instrumento se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas, para cada serviço executado ao longo do contrato:

- Provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade, de acordo com o Termo de Recebimento Provisório – Anexo do Edital.
- Definitivamente**, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do período de observação, e mediante atesto de **Nota Fiscal**, após a verificação da conformidade e consequente aceitação de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo – Anexo do Edital.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.3. O prazo a que se refere ao subitem 5.1, “a” não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em edital;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- 5.4. Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo não ser lavrado, reputar-se-á como realizado, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.
- 5.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas pela SEGEP durante a vigência do contrato, serão automaticamente integradas ao contrato, conforme sua localização, desde que não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei.
- 6.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas unidades prediais descritas no subitem 6.5, de acordo com o horário a ser acertado com o responsável pela unidade contemplada.
- 6.3. Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA executará os serviços de manutenção em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, desde que autorizadas e acordadas com o gestor e fiscal de contrato, para que sejam tomadas as providências devidas.
- 6.4. Os serviços continuados obedecerão aos horários de funcionamento do Centro Administrativo do Estado e demais edificações – 7h às 19h, salvo nos casos acima, quando houver a necessidade.
- 6.5. Prédios sob administração da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a ela vinculada, conforme relação abaixo:

Prédio	Endereço
Almoxarifado	Rua da Estrela, nº. 540 - Centro – São Luís/Ma
Arquivo Central	Rua da Estrela, nº. 540 - Centro – São Luís/Ma
Centro Administrativo do Estado e seus anexos	Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Calhau – Luís/MA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 7.2. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 7.3. No caso da opção pelo Seguro Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da SEGEP, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEGEP. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

7.4. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

7.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 5% (um por cento) do valor do contrato, no Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Caução Nº XXXXXXXX comprovando posteriormente à Supervisão Financeira/SEGEP, via ofício no protocolo da SEGEP, juntamente com o comprovante do depósito. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Do fornecimento dos materiais:

8.1.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo necessários à execução eficiente dos serviços descritos no Termo de Referência.

8.1.2. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para a SEGEP, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

8.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar ao longo da execução do contrato para a execução de revestimentos de pisos e paredes de forma a louças metais corresponderem às peças removidas por ocasião do reparo. O setor responsável pela fiscalização do contrato irá analisar as amostras, ao longo da execução do contrato afim de que seja atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato a qualidade dos itens a serem utilizados.

8.1.4. A contabilização dos custos com os materiais e mão de obra dar-se-á através dos valores unitários definidos na Planilha Orçamentária Estimativa, anexo do Termo de Referência.

8.1.5. Os materiais solicitados e que constam as marcas específicas na planilha orçamentária, se devem ao fato das instalações prediais existentes serem antigas e, dessa forma, não podem ser reparados com outros materiais, senão aqueles instalados.

8.2. Da Garantia dos serviços:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1.1. A CONTRANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Millet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- c) Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal e gestor do contrato;
- e) Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- f) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;
- h) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente.
- i) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.
- j) Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, nas dependências do Edifício Clodomir Millet, anexos do Centro Administrativo do Estado, Almoxarifado, Arquivo Central e demais edificações sob gestão da SEGEP, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviços - OS, nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante e no presente instrumento.
- b) Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização – que irá acordar com Supervisão de Manutenção Civil, poderá executar os serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços.
- e) Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- f) Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Dar garantia total dos materiais, comprometendo-se a repor quando constatado qualquer falha, durante o período da execução do contrato.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrência, com a finalidade de informar toda e qualquer intercorrência havida durante a execução dos serviços.
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho.
- k) Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- l) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo Fiscal e Gestor do CONTRATANTE ou pela Supervisão de Manutenção Civil.
- m) Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.
- n) Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- o) Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- q) Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.
- r) Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados.
- s) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- t) Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.
- u) Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- v) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.
- w) Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- x) Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas.
- y) Comunicar a conclusão dos serviços ao Gestor do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.
- z) Indicar 01 (um) responsável técnico e/ou preposto, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.
- aa) Disponibilizar ao Gestor do contrato e/ou ao Fiscal, cronograma de todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas que serão executadas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o início das atividades.
- bb) Fornecer laudo técnico de engenharia civil e elétrica das edificações cobertas pelo contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- cc) Visitar os imóveis relacionados no subitem 6.5, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto a CONTRATANTE as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições prediais.
- dd) Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens da SEGEP e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato.
- ee) Dispor todos os resíduos gerados durante o serviço em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.
- ff) Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).
- gg) Comprovar, antes da assinatura do contrato, o vínculo de todo o corpo técnico residente com a CONTRATADA, apresentando ficha do empregado, exames admissionais, ficha de EPI.
- hh) Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato.
- ii) Realizar o transporte dos funcionários e ferramentas em veículo adequado a esse fim nos casos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, seja nos casos de atendimento emergencial ou agendado, nas edificações descentralizadas da área do Centro Administrativo do Estado.
- jj) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- kk) A contratada obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contando-se o prazo a partir da Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados pelo Gestor da Prefeitura do Centro Administrativo do Estado - PCAE.

10.2. Ao servidor designado pela Prefeitura do Centro Administrativo do Estado - PCAE caberá o acompanhamento e a atestação da Nota Fiscal/Fatura, além de:

- a) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- b) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste termo e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- c) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato;
- d) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento.
- e) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em sua totalidade, sob pena de rescisão contratual.
- 11.2. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar PARTES dos serviços, conforme art. 72, caput, da Lei 8.666/93.
- 11.3. Nos casos devidamente autorizados, os serviços subcontratados não serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, devendo o seu custo estar incluído no valor fixo do contrato, constante da proposta da licitante.
- 11.4. Será admitida a subcontratação dos serviços a exemplo de forros e divisórias de gesso, vidros, esquadrias ou serviços correlatos, sendo a **CONTRATADA**, responsável pela garantia dos serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO/REACTUAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de custos e Formação de preços.
- 12.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir:
 - a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos.



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- 12.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 12.1.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 12.2. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido um ano, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º da Lei 9.069/95, pelos Índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices iniciais (I₀) terão como mês base o mês consignado no Orçamento da SEGEP.

- 12.3. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SEGEP

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- 12.4. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº. 02/2002 de 09/09/2002.
- 12.5. A CONTRATADA deverá pleitear a repactuação durante a vigência do ajuste, ou seja, até a prorrogação contratual subsequente. Caso não pleiteie a respectiva repactuação e venha a prorrogar o Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar, conforme estabelece o acórdão do TCU n. 1827/2008 – Plenário, assim como parágrafo 7º do art. 40 da Instrução Normativa nº. 05/2017 da SLTI/MPOG.
- 12.6. Caso não seja possível a repactuação antes da assinatura do Termo Aditivo prorrogando o Contrato, poderá ser acordado entre as partes Cláusula no referido Termo Aditivo prevendo a possibilidade de repactuação após a prorrogação do ajuste.
- 12.7. As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 12.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- g) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - h) As particularidades do contrato em vigência;
 - i) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

- j) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- k) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- l) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

12.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatório por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.10. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência;

13.3. As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será creditado em favor do prestador dos serviços mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do produto e registrado no patrimônio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP.

14.2. O pagamento será realizado por medição, sendo que a primeira medição não poderá ocorrer com menos de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

14.3. O pagamento de mão de obra **residente** será creditado em favor do prestador dos serviços, MENSALMENTE, referente aos serviços prestados juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes.

14.4. Para efeitos de pagamento dos serviços e materiais **sob demanda**, a CONTRATADA deverá apresentar à PCAE a carta solicitando o pagamento dos serviços prestados acompanhada dos documentos previstos em lei, além de Planilha de medição dos serviços executados ou de materiais fornecidos; Cópia da Ordem de serviço, e Nota Fiscal e fatura Recibo.

14.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

VP = Valor das parcelas em atraso.

- 14.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 14.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 14.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo de 05 (cinco) dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 14.9. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao CEI, e demais regularidades fiscais: Federal, Estadual, Municipal, e trabalhistas, conforme CheckList de documentos de pagamento anexo, necessárias para esse fim.
- 14.10. Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial Nº ***/2019 – CSL/SEGEP, constante do processo 39181/2019 – SEGEP, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência;
- 16.1.2. Multa: a CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total da proposta apresentada, ao dia, percentual esse que será descontado do montante devido pela Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ou cobrado judicialmente;
- 16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços se o atraso for superior a 15 (quinze) dias da data de entrega dos materiais e serviços, sem causa justificada, ou se a causa alegada não for relevante para a CONTRATANTE.
- 16.1.4. A justa causa não impede a aplicação da multa e, sim, a rescisão do contrato, exceto quanto à rescisão, se a CONTRATANTE entender oportuno e conveniente rescindir o contrato, o que ocorrerá sem prejuízo da multa. Rescindida a avença, poderá a CONTRATANTE optar pela convocação da segunda licitante classificada, para atender ao objeto deste contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos preços;
- 16.1.5. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____
Proc. Nº 039181/2019- SEGEP
Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

16.1.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

16.2. Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

16.3. Além do disposto no edital e seus anexos, a CONTRATADA declara conhecer e sujeitar-se às disposições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual;

17.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE;

17.3. A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente;

17.4. A CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro dos serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei;

17.5. Nas demais hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19. Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

20.2. O valor global do contrato não implica na utilização do valor integral do mesmo, sendo pagos unicamente os valores dos serviços demandados e executados ao longo da vigência do mesmo.

20.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades do Centro Administrativo do Estado e seus anexos e demais edificações descritas na Cláusula Sexta.

20.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. N° _____

Proc. N° 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

21. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/ MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ** de ***** de 2019.

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 039181/2019- SEGEP

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Ed. Clodomir Milet- 4.º andar – Centro Administrativo, Calhau -
CEP: 65074-220 – São Luís/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CSL/SEGEP

ANEXO IX - EDITAL

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, representada pelo sr(a) _____, inscrita no CPF nº _____, se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2016.5.16.0004).

São Luís/MA, ___ de _____ de 2019.

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)

(Nome e assinatura do declarante
(Nº da identidade do declarante)